



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCESSO N.º 183/2015/CD/TJD/ES

RECORRENTE: DOZE FUTEBOL CLUBE S/A
RECORRIDA: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

ACÓRDÃO:

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM DE PRESCRIÇÃO DA PROCURADORIA. REJEITADA. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM E.C SANTO ANDRÉ. CONDIÇÃO IRREGULAR DE JOGO. DECISÃO MANTIDA POR MAIORIA


1 - Questão de ordem levantada pela Procuradoria, embasada no artigo 142 do CBJD, requerendo a devolução de toda matéria tratada no artigo, para afastar prescrição reconhecida na decisão de 1º grau. Ausência de recurso próprio e vedação de reforma para agravar, na forma do artigo 140 do CBJD.

2 - Existência de vínculo com o E.C. Santo André, com início em 31/03/2015 e término em 31/12/2015, consoante fls. 68 dos autos.

3 - Verificada a ocorrência de atuação irregular do atleta, consoante acima descrito, resta caracterizado a manutenção da decisão recorrida, por maioria.

ACÓRDÃO, por maioria de votos, mantida a decisão da 1ª Comissão Disciplinar. Vencidos os Auditores Eduardo Xible Salles Ramos e os Auditor Presidente, que deram procedência ao recurso voluntário. Presente o Defensor do Recorrente, Dr. Gabriel de Carvalho Costa, OAB/ES 18.798, que requereu lavratura do acórdão.

VITÓRIA-ES, 12 de novembro de 2015.


Dr. Roberto Joaíno Maldonado
Presidente/TJD/ES


Dr. Marco Aurélio Rangel Gobetti
Auditor Relator